

#### Estado do Rio Grande do Norte CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

# COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL. PARECER Nº 14/2021, DE 22 DE SETEMBRO DE 2021.

Ementa: "Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de São José do Seridó para o Quadriênio 2022-2025 e dá outras providências".

Autor: Poder Executivo Municipal.

Relator: LEODÔNIO MEDEIROS DANTAS.

### I – RELATÓRIO:

- 1. Tratam-se os presentes autos acerca do **Projeto de Lei Ordinária n.º 10/2021**, de autoria do Poder Executivo que "Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de São José do Seridó para o Ouadriênio 2022-2025 e dá outras providências".
- 2. A proposta em questão tramitou na sessão do dia 13 de setembro de 2021, nesta Câmara Municipal.
- 4. Em continuidade ao processo legislativo, uma vez decorrido o prazo regimental, foi a proposição encaminhada a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final para exarar parecer conclusivo acerca da matéria em questão.
- 5. Por se tratar de análise de competência desta Comissão, passo a adentrar a análise preliminar da proposição em exame.
- 6. Sinteticamente, era o que importava relatar. Passamos a opinar.

#### II - DO VOTO:

- 7. Conforme preceitua na Resolução nº 05/1990 (Regimento Interno desta Câmara Municipal), em seu artigo 57, § 1º, cumpre a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifestar-se sobre todos os assuntos entregues a sua apreciação no que tange a sua constitucionalidade e legalidade. Verifiquemos:
  - **Art. 57**. Compete a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifestar-se sobre todos os assuntos entregues a sua apreciação nos aspectos constitucional e legal



#### Estado do Rio Grande do Norte CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

- e, quando já aprovado pelo plenário, analisa-los sob o aspecto lógico e gramatical, de modo a adequar ao vernáculo o texto das proposições.
- § 1º. Salvo expressa disposição em contrário deste Regimento Interno, é obrigatória a audiência da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final em todos os <u>Projetos de Lei</u>, de Decreto Legislativo e de Resolução que tramitem pela Câmara Municipal.
- 8. De acordo com o dispositivo supramencionado, a presente proposição (Projeto de Lei n.º 10/2021) atende aos requisitos legais e constitucionais formais.
- 9. Pois bem. Obedecidos aos requisitos formais, posso constatar que a matéria em exame não contraria preceitos ou princípios da Constituição da República Federativa do Brasil (onde se encontra previsto no art. 165, inciso I), nem tampouco a Lei Orgânica Municipal, nada havendo, pois, a objetar no tocante a sua constitucionalidade material.
- 10. Ademais, percebe-se que a técnica legislativa e a redação encontram-se adequadas aos ditames legais.
- 11. Dessa forma, voto pela legalidade, constitucionalidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei Ordinária n.º 10/2021, de autoria do Poder Executivo Municipal, que "Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de São José do Seridó para o Quadriênio 2022-2025 e dá outras providências".

## III - CONCLUSÃO:

- 12. Diante do exposto, não havendo óbices, **voto no sentido da LEGALIDADE, CONSTITUCIONALIDADE e BOA TÉCNICA LEGISLATIVA** do Projeto de Lei n.º 10/2021, de autoria do Poder Executivo Municipal, que "Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de São José do Seridó para o Quadriênio 2022-2025 e dá outras providências", de modo que o Projeto está apto à aprovação do Plenário.
- 13. Remetam-se os autos ao Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, a fim de que o mesmo encaminhe o presente Parecer ao Presidente da Câmara Municipal de São José do Seridó/RN.

Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de São José do Seridó-RN, 22 de setembro de 2021.

LEODÔNIO MEDEIROS DANTAS



## Estado do Rio Grande do Norte CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

## RELATOR DA CLJRF

Sala das Comissões Permanentes, 22 de setembro\de 2021.
Ver. Daniel Andson da costa
DANIEL ANDSON DA COSTA
PRESIDENTE DA CLJRF
Ver José Carles Sont Gorter JOSÉ CARLOS DANTAS COSTA
MEMBRO

Pelas conclusões do Relator.

	Lile	Secretary of	him no de
Portmanimidade em Primeira.  Na 9º Sessão andinaira  em data de 27 / 09  Sala das Sessões 27 de 09	dinavas	Per Aranimidadi em Sugu Na 112 Sessão andima em data de 18 / 10 Sala das Sessões 18 de 10	) (A)